Lei nº 1124/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Extingue e Cria Cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promove alterações em Artigos da Lei 17/2010 e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor Jurídico constante na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal na Lei 17/2010 e altera os seguintes Artigos da referida Lei.

a) O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – Caberá a divisão Jurídica, a execução das tarefas elencadas nesse Artigo, que serão realizadas por um Procurador Jurídico, além da defesa dos interesses da Câmara em juízo, ou fora dele, as seguintes atribuições:

I – Vetado;

II – Assessorar o Presidente nos atos jurídicos e legislativos;

III – Orientar às Comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado;

IV – Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara, e;

V – Desempenhar outras atividades afins. "

b) O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34- Haverá 11 (onze) Cargos Comissionados, separados nos padrões I, II e III, conforme tabela abaixo:

Cargos	*Vagas*	*CC/FG*	*Padrão*
Assessor de Bancada	*06*	*CC/FG*	*I*
Coordenador de Bancada	*02*	*CC/FG*	*II*
Coordenador do Gabinete	*01*	*CC/FG*	*II*
Assessor Legislativo	*01*	*CC/FG*	*III*
Assessor de Comunicação	*01*	*CC/FG*	*III*

c) O art. 42 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 – A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão é integrada por 03 (três) padrões, sendo que o valor estabelecido para o Padrão I é de R$.

PADRÃO	*CC*	*FG*
I	*1.586,00*	*798,30*
II	*2.070,20*	
III	*2541,30*	

§ único – As frações de R$ 0,10 (dez centavos) resultantes das operações previstas no "caput" são arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior."

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. E a remuneração mensal é a constante na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, Referência 28

Art. 3º - O cargo será preenchido por nomeação do Presidente, preferencialmente por pessoa com conhecimento técnico ou experiência na função.

Art. 4º - As atribuições do cargo são as definidas no Anexo – I Especificações dos Cargos, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de maio de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jeane Terezinha Vessozi Monteiro
Secretária Adjunta da Administração e Planejamento